Processo nº: 12500.014063/2024
Interessado: ALICC
Objeto: Resposta: Informamos que este descritivo também atende aos requisitos do edital, sendo possível a sua aceitação para atender as necessidade da administração pública
Destinatário: K&k do Brasil LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº.26/2025, interposto pela empresa K&K DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.618.753/0001-67, na condição de interessado, tendo-a feito intempestivamente, cujo bojo traz questionamentos os quais foram submetidos a análise da equipe técnica desta ALICC, que respondeu nos seguintes termos:

I – DAS PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1. Solicitação do adiamento na reabertura do referido Pregão n° 26.2025.

   Resposta: Verifica-se que se trata de contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE RECARGAS com SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E TESTES HIDROSTÁTICOS NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO que guarnecem os prédios e unidades administrativas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, em razão do questionamento, não será acata ressaltamos que o prazos estão sendo respeitados de acordo com os termos da Lei n° 14.133/2021, em verbis:

   Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
   I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
   II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;
   III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
   IV - **incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável**.
   Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, **assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico** e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)

2. A possibilidade dessa licitação ocorrer por itens, colocados com valores separados. Já que o assertivo seria por item para participação de vários fornecedores, pois fabricantes de manômetros, não fabricam válvulas, mangueiras, difusor, trava de segurança etc.

   Resposta: Deste modo, atesta-se que em razão do objeto, esta positivado no instrumento convocatório, conforme itens abaixo:

   JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO
   Atesta-se que a escolha pelo agrupamento dos itens do LOTE ÚNICO visa garantir a efetividade e satisfação do conjunto especifico dos serviços, como também a redução de custos de gestão de contratos, primando pela melhor gestão contratual, não gerando restrição ao caráter competitivo da licitação pois esta visa atender ao interesse público, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com a pratica de mercado, nos termos do Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

   Nessa mesma linha racional, verifica-se que o Acórdão nº 75681/2022 demonstra que há possibilidade jurídica no agrupamento dos itens, in verbis:

   "ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN Processo TCE-RJ nº 203.257-2/22 (Relatora: Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins Plenário: 11/05/2022) Boletim Número 5 – Ano 3 – TCE/RJ. Licitação. Denúncia. Parcelamento do objeto. Poder discricionário. Vantajosidade. A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

3. Item 11 – Manômetro: Caixa em aço inox, visor Ø 100mm, BOURDON EM LIGAS DE COBRE, escala simples 0 a 10 Kgf/cm², com glicerina, SAÍDA RETA, conexão ½" BSP EM LATÃO. Este tipo de material atende sua necessidade? Com Certificado de calibração RBC/Inmetro?

   Resposta: Informamos que este descritivo também atende aos requisitos do edital, sendo possível a sua aceitação para atender as necessidades da administração pública

Por todo o exposto, informamos que serão mantidos a data e horários da abertura da sessão.

Maceió, 20 de fevereiro de 2025

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira/ALICC
Mat. 06549-8